Projeto de LeiMunicipal nº 2678/2021 de 13 de outubro de 2021.

Autoriza a locação, regulamenta e estabelece os valores referentes a utilização de Quadra de Esportes Cobertapelos particulares, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, **Prefeito Municipal de Mariano Moro/RS, Estado Do Rio Grande Do Sul,** no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a autorizar o uso gratuito e/ou mediante o pagamento de preço público,de imóveis próprios por particulares, em caráter precário, visando o desenvolvimento de atividades de caráter educacional, de lazer, de esporte, entretenimento, difusão do conhecimento, palestras, seminários e eventos afins.

Art. 2° - O imóvel cujo uso poderá ser autorizado, se constitui na Quadra de Esportes Coberta (anexa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro do Idoso)para fins particulares, e exclusivamente para a realização das atividades mencionadas no Artigo 1°.

***Parágrafo Único* -**Somente poderá ser autorizado o uso, em horários compatíveis com a utilização do recinto por parte do Poder Público.

Art. 3° - Em caso de utilização para fins comerciais, somente poderão fazer uso das salas, as pessoas físicas e/ou jurídicas, cujas atividades não sejam desenvolvidas por contribuintes regularmente estabelecidos no Município.

Art. 4° - No caso de utilização para fins comerciais, a autorização de uso será concedida mediante o pagamento de preço público de maneira antecipada junto à Tesouraria do Município, sendo este fixado em R$ 5,00 (cinco reais) por horade utilização.

***§ 1º* -**Os valores serão recolhidos antecipadamente junto à Tesouraria do Município, mediante Documento de Arrecadação expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

***§ 2º* -**Os valores arrecadados com a utilização da Quadra de Esportes Coberta serão aplicados preferencialmente na manutenção e melhoria das suas instalações.

Art. 5º- Os interessados em utilizar a Quadra de Esportes Cobertadeverão formular solicitação prévia fundamentada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, que após verificação da compatibilidade de horários, deliberará pela autorização.

***§ 1º* -** Em caso de haverem mais de um interessado em fazer uso da Quadra de Esportes Coberta na mesma data, deverá ser observada a data do primeiro Protocolo realizado.

§ 2º - Os eventos/atividades de interesse público, realizados com organização ou participação do Poder Público, sempre terão prioridade sobre os eventos realizados pelos particulares, ainda que estes tenham sido previamente agendados.

Art. 6º- Toda a eventual infraestrutura necessária para a realização do evento/atividade (recursos materiais e humanos) será de responsabilidade do Requerente.

Art. 7º - A responsabilidade fiscal, trabalhista, cível e criminal, bem como qualquer dano proveniente do evento/atividade ficará a cargo exclusivo do Requerente.

Art. 8º - É vedado ao Requerente realizar qualquer mudança na estrutura física daQuadra de Esportes Coberta e de suas dependências.

Art. 9º - O Requerente autorizado a utilizar a Quadra de Esportes Coberta deverá cumprir todas as exigências e determinações dos Poderes Públicos para a realização do evento/atividade, sob pena de responsabilidade.

Art. 10 - Nos eventos/atividades de interesse público, realizados com organização ou participação do Poder Público, haverá isenção dos valores estabelecidos na presente Lei.

Art. 11 - As despesas que se fizerem necessárias para a utilização do espaço e realização do evento/atividade, serão de inteira responsabilidade do Requerente.

Art. 12 - O Requerente deverá incumbir-se de toda a limpeza da Quadra de Esportes Coberta durante e após a realização do evento/atividade.

Art. 13 - Caso seja verificado algum dano naQuadra de Esportes Cobertaocorrido durante a utilização por ente público ou particular, o mesmo deverá ser reparado no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis, inclusive judiciais, se necessário.

Art. 14 - Os bens pertencentes ao Requerente deverão ser retirados das dependências da Quadra de Esportes Coberta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do evento/atividade.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Mariano Moro/RS, por deliberação do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 16 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal de Mariano Moro/RS, aos treze dias do mês de outubro de 2021.

IRINEU FANTIN

Prefeito Municipal.

Justificativa Ao Projeto De Lei Nº 2678/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal nº. 2678/2021, para apreciação dos Nobres Senhores Vereadores.

Através da presente proposição, pretendemos instituir a possibilidade de realizarmos a autorização de uso gratuito e a locação da Quadra de Esportes Coberta para realização de eventos e/ou atividades por particulares.

A autorização para utilização gratuita ocorrerá sempre que a atividade a ser realizada, não terá finalidade comercial, como por exemplo em caso de um jogo de futebol a ser realizado pelos Munícipes.

Por sua vez, a autorização mediante o pagamento de preço público, ocorrerá sempre que a utilização tiver finalidade comercial, como por exemplo uma empresa (cujas atividades não sejam desenvolvidas por contribuintes regularmente estabelecidos no Município) deseje fazer uso do referido local para, por exemplo, desenvolver uma escola de esportes.

As condições de utilização se encontram disciplinadas no “corpo” do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, aos treze dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e um.

IRINEU FANTIN,
Prefeito Municipal.